



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 107, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Designa Junta Médica Oficial do Município para proceder a inspeção médica, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 025, de 2004, e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o artigo 72, VI da Lei Orgânica, e § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º Este Decreto regulamenta a solicitação e concessão de licenças médicas de que tratam os incisos I, II, III, IV e X do artigo 109 da Lei Complementar nº 025, de 2004, referentes aos funcionários públicos do município de Taquarituba.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores temporários contratados sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO II

Das Licenças para Tratamento de Saúde

Artigo 2.º A licença para tratamento de saúde dependerá de perícia médica realizada em sala cedida à Junta Médica ou em outro local indicado pela administração, e poderá ser concedida:

- I – COMPULSORIAMENTE;
- II - A PEDIDO DO SERVIDOR;

Artigo 3.º O superior imediato ou mediato, a seu juízo e diante das condições de saúde do funcionário, poderá solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde compulsória, expedindo a competente guia para perícia médica.

Artigo 4.º O servidor que necessitar de licença para tratamento de saúde deverá solicitar ao seu superior imediato ou diretamente ao órgão de pessoal a expedição da Guia para Perícia Médica, a fim de ser submetido à necessária perícia médica.

Artigo 5.º O funcionário que, diante de suas condições de saúde, necessitar que a perícia ocorra em seu domicílio ou unidade hospitalar em que se encontre internado, deverá mencionar a pretensão na Guia de Perícia Médica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 6.º A Guia para Perícia Médica é o documento indispensável para a realização de perícia médica e terá validade até o final do expediente do primeiro dia útil subsequente ao de sua expedição.

Artigo 7.º O Posto de Saúde ou a unidade indicada pela administração, onde for apresentada a G.P.M., poderá recusá-la, quando:

1. INCORRETAMENTE PREENCHIDA;
2. APRESENTADA DEPOIS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DE SUA EXPEDIÇÃO;
3. CONTIVER RASURA QUE COMPROMETA SUA AUTENTICIDADE.

Artigo 8.º A Junta Médica designada no artigo 15, reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, sempre que apresentarem atestado médico e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 9.º O funcionário poderá ser convocado para nova perícia médica, quando as autoridades competentes para proferir o parecer final ou a decisão final julgarem conveniente ou a critério do Prefeito.

Artigo 10. A decisão final sobre o pedido de licença a ser proferida pelo dirigente da unidade da Coordenadoria Municipal da Saúde, bem como seu enquadramento legal, serão publicadas na imprensa local e, se possível, comunicada com antecedência ao interessado, no caso de denegação ou concessão parcial da mesma.

Parágrafo único. As publicações e demais providências relativas às concessões das licenças serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Coordenadoria Municipal da Saúde.

Artigo 11. A licença será enquadrada como em prorrogação, quando o pedido for apresentado pelo menos 05 (cinco) dias antes de findo o prazo da licença que o funcionário estiver usufruindo, conforme determina o artigo 111 da Lei Complementar nº 025, de 2004.

Parágrafo único. Quando a decisão final sobre o pedido de prorrogação de licença for pela sua denegação, as faltas registradas no período, compreendido entre a data de término da licença anterior e a data da ciência do despacho denegatório ou da publicação do mesmo, serão considerados como de licença.

Artigo 12. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que indeferiu total ou parcialmente o pedido de licença, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência do fato por parte do interessado ou da publicação aludida no artigo 10 deste decreto, no caso do mesmo não ser encontrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 13. Caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do despacho no pedido de reconsideração.

Artigo 14. Serão sumariamente arquivados, por despacho da autoridade recorrida, os pedidos de reconsideração e recursos formulados fora dos prazos previstos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

Da criação de nomeação dos médicos que irão compor a Junta Médica Municipal.

Artigo 15. Fica designada a Junta Médica Oficial do Município de TAQUARITUBA, que será composta dos seguintes profissionais da Coordenadoria Municipal da Saúde ou na sua falta, quem esta indicar, sendo:

Dr. LUIS CARLOS SAKO
Dra. BETÂNIA MACHADO DA SILVA
Dra. ADRIANA LÚCIA SCHEROLI

§ 1º Nomeado **Dr. LUIS CARLOS SAKO**, como Oficial Coordenador da Junta Médica Municipal.

§ 2º Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por no mínimo 03 (três) componentes da Junta Médica.

Artigo 16. A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. É permitido, a qualquer tempo, solicitação de parecer médico pela Junta Municipal aos profissionais na rede pública com cargos em especialidades, os quais terão prazo de 07 (sete) dias para a emissão de seus pareceres.

Artigo 17. Caberá à Coordenadoria Municipal da Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Artigo 18. A conclusão da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Secretaria Municipal de Administração e à Coordenadoria Municipal da Saúde, para fins de cumprimento da decisão da Junta. A Secretaria Municipal de Administração emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aos Decretos Municipais n.º 149/2005 e 076/2005.

P.M. de Taquarituba, 05 de abril de 2021.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária